**PORTARIA N. º /20XX**

**EMENTA: IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E/OU FAMILIAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio do seu órgão de execução que a presente subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e, com base no art. 201, inciso VII, da Lei nº 8.069/90, que lhe confere o dever funcional de “*zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes*” podendo, para tanto, ***INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO***, conforme art. 201, V, da mesma lei, para apurar eventual ação ou omissão lesiva contra direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim da política que a envolve diretamente, e:

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

**CONSIDERANDO** que, em seu art. 4º, *caput,* o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar e comunitária**;

**CONSIDERANDO** que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) **preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas**; d) **destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude**;

**CONSIDERANDO** que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um **conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais**, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 86, Lei nº 8.069/90);

#### CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (art. 86, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o ECA dispõe ainda que o **acolhimento familiar** e/ou **institucional** ocorrerá no **local mais próximo à residência dos pais ou do responsável**, como parte do esforço para viabilizar a reintegração familiar (art. 101, § 7º, Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** a inexistência de políticas de acolhimento familiar e/ou institucional no Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ que compõe a Comarca de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para o atendimento da demanda existente, impossibilitando a aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101, incisos VII e IX, do ECA;

**CONSIDERANDO** que a **omissão** do referido município em garantir política de atendimento de acolhimento institucional e/ou familiar em seu território **impõe indesejada** e **odiosa situação de risco social contra inúmeras crianças e adolescentes**, por ventura, afastadas de suas famílias naturais, nas mais variadas situações (morte dos pais ou responsável legal, abandono, ofensa sexual, maus-tratos graves que importem risco de morte aos infantes, etc.);

**RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO,** com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 201, v, da Lei nº 8069/90, com a finalidade de serem colhidas informações que subsidiem eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais **com o escopo de implantar os serviços de acolhimento institucional e/ou familiar para crianças e adolescentes do Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**.

Para tanto, **DETERMINO**, por ora e com amparo no disposto no artigo 201, V, da Lei 8.069/90, à Secretaria deste órgão de execução, as seguintes diligências:

**1 -** Registre-se, numere-se e autue-se a presente Portaria no SRU**;**

**2 -** Expeçam-se ofícios de comunicação de instauração do presente procedimento ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Assistência Social, aos membros do CMDCA e CMAS, acompanhados de cópia desta portaria.

3 - Requisite-se, com as advertências legais, no prazo de 20 (dias) dias, ao Presidente do CMDCA e ao Presidente do CMAS informações sobre a existência de deliberações conjuntas ou não acerca da necessidade de implantação de serviços de acolhimento no território municipal.

4 - Requisite-se ao Conselho Tutelar que envie, no prazo de 20 (vinte) dias, esclarecimento por escrito dos casos de crianças e de adolescentes que demandam a aplicação da medida de acolhimento e para os quais a medida não foi aplicada em razão da ausência do serviço, descrevendo-se no que consiste a situação de risco idônea a apontar o acolhimento como medida a ser aplicada. Deste ofício requisitório, deverá constar a advertência geral de que se trata de documento público a ser destinado ao Ministério Público, sendo que a omissão, em documento público ou particular, de declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante é crime, punido com pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa.

5 - Oficiar o Juízo da Comarca solicitando que seja informado o número de guias de acolhimento expedidas nos dois últimos anos, instruído com as devidas cópias.

Estando as respostas para os ofícios enumerados nos itens 2,3 e 4 nos autos, ainda que neguem a existência dos dados solicitados, expeça-se ofício de comunicação de instauração do presente procedimento ao CAO-DCA/CREDCAs, para designação de audiência conjunta com a rede municipal no sentido de se comprovar eventual demanda para a instalação de acolhimento, e em qual modalidade (familiar ou institucional, RH, prédio, etc.).

Por fim, designo para secretariar o presente procedimento administrativo o Oficial do Ministério Público, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 201X.

# XXXXXXXXXXXXXXX

**Promotor de Justiça**